

LIDO
Em 14/02/07
Assessoria do Plenário

LIDO
Em 13/02/07
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Paulo Roriz

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CDC e CC...
Em 16/02/07

PL 93/2007

PROJETO DE LEI nº
(Do Sr. Deputado Paulo Roriz)

Ar. Uzeda
Armando Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a vedação às empresas que trabalham com sistemas de crediário exporem seus clientes a constrangimentos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica vedada a realização de qualquer tipo de consulta sobre informações cadastrais, que tenham como fonte os familiares, amigos e vizinhos do pesquisado.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo estende-se a qualquer outro tipo de procedimento que possa vir a causar constrangimento ao cliente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 93/2007
Fls. Nº 02

JUSTIFICAÇÃO

O comércio do Distrito Federal já possui, por meio do Clube dos Diretores Lojistas (CDL), do eficiente e reconhecido Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), criado para informar ao comerciante sobre a situação de clientes em relação a inadimplência e maus pagadores.

Além disso, o comércio e os prestadores de serviços em geral contam com o apoio da Serasa, que tem função semelhante ao SPC, informando todos os dados relativos aos clientes no sistema bancário.

Somando-se as inúmeras exigências que devem ser cumpridas no momento da solicitação do crédito, tais como apresentação de documentos de identidade, CPF, comprovantes de renda e de residência, indicação de empresas onde tenham realizado crediário anteriormente, etc, toma-se ainda, a antipática medida tomada pela maioria das empresas, que se acham no direito de telefonar para familiares, amigos e vizinhos, pesquisando informações complementares do possível futuro cliente, invadindo ainda mais sua privacidade e constrangendo terceiros.

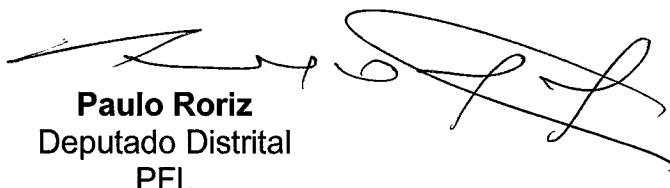
Paulo Roriz 12071-60

[Handwritten signature]

Essa forma de abuso está vedada na Carta Magna, pois viola o direito de privacidade do cidadão, conforme estatuído em seu art. 5º, inciso X.

Por essas razões conclamo os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007



Paulo Roriz
Deputado Distrital
PFL

